



RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026, de 06 de fevereiro de 2026.

Certifico que foi Publicado no

Mural de Publicação do COFRON

Res. COFRON nº 153/2026
Aprova Estatuto Social COFRON

no dia 06/02 até 05/03/2026

EMENTA: Aprova o Estatuto Social do Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON, consolida a estrutura administrativa e dá outras providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia **COFRON**, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, brasileiro, prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

1. A decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.02.2026;
2. A necessidade de adequação do antigo CODIS à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007;
3. A necessidade de consolidação do Estatuto Social para adequação plena à natureza jurídica de Associação Pública (Autarquia Interfederativa);
4. Que o Protocolo de Intenções da entidade foi devidamente ratificado mediante leis específicas de todos os municípios integrantes, conforme preceitua a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica APROVADO o Estatuto Social do CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, que passa a integrar o anexo I e II, desta Resolução.

Parágrafo único – O presente Estatuto guarda estrita observância ao Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelas leis dos municípios consorciados, bem como ao Contrato de Consórcio Público formalizado pela Resolução COFRON nº 001/2010.

Art. 2º – O Estatuto ora aprovado consolida a estrutura organizacional do consórcio, definindo as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Secretaria Executiva e das instâncias de controle e assessoramento.

Art. 3º – Ficam ratificados todos os direitos funcionais dos empregados públicos oriundos da estrutura anterior (CODIS), incluindo a gratificação de 1% (anuênio) prevista na Cláusula Décima do Contrato Constitutivo.

Art. 4º – Determina-se à Secretaria Executiva que promova o registro desta Resolução e do Estatuto anexo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, bem como a atualização cadastral perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a alteração da Natureza Jurídica da entidade.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Consórcio.

Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026.

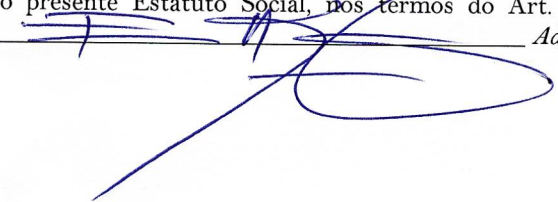

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,

Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026.


JONES JEHN DA CUNHA Presidente do COFRON


ADV. BEL. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI

Procurador Jurídico – OAB/RS 38.150.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON | Estatuto Social Consolidado (06/02/2026) |. Aprovo o presente Estatuto Social, nos termos do Art. 1º, §2º da Lei nº 8.906/94. Visto do Procurador Jurídico:

Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS 38.150.



RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026 – ANEXO I -

(Consolidado com base no Contrato Constitutivo, decorrente da Resolução nº 001/2010)

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE (COFRON) é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: O COFRON sucede, por migração e readequação jurídica, o antigo Consórcio Distrital de Saúde (CODIS), CNPJ nº 94.188.208/0001-20, incorporando todos os seus direitos, obrigações, bens e estrutura funcional.

Art. 2º – O Consórcio tem sua sede administrativa e foro jurídico na **Rua Sergipe, 141, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-549.**

Parágrafo Único: A alteração da sede dar-se-á mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º – O prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Integram o COFRON os Municípios da região Fronteira Noroeste que ratificaram o Protocolo de Intenções mediante lei municipal e subscreveram o Contrato de Consórcio Público, conforme relação nominal constante no **Anexo II**, da resolução e integrante do estatuto.

Parágrafo primeiro: O ingresso de novos associados ou a retirada de entes consorciados dar-se-á conforme as formalidades previstas em lei e no Contrato de Consórcio, ensejando apenas a atualização do anexo nominal, sem necessidade de reforma integral deste Estatuto.

Parágrafo segundo: A exclusão do Município de São Martinho foi formalizada por meio da Resolução nº 152/2026, anterior a este Estatuto, por inatividade.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º – O COFRON tem por finalidade promover o desenvolvimento regional integral e sustentável, com prioridade na gestão associada de serviços de saúde pública, educação, agricultura, saneamento, meio ambiente e infraestrutura.

Art. 6º – No atendimento de seus objetivos, o Consórcio poderá realizar compras conjuntas, licitações unificadas, gestão de serviços públicos delegados e arrecadação de tarifas ou preços públicos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º – São órgãos do COFRON: a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), o Conselho de Administração, a Secretaria Executiva, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

Art. 8º – O Conselho de Administração será composto por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, tesoureiro-suplente, Secretário e secretário-suplente, eleitos entre os Prefeitos consorciados.

§ 1º – Do Mandato: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de **01 (um) ano**, coincidindo com o exercício financeiro.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON | Estatuto Social Consolidado (06/02/2026) | Aprovo o presente Estatuto Social, nos termos do Art. 1º, §2º da Lei nº 8.906/94. *Visto do Procurador Jurídico:*

Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS 38.150.



§ 2º – **Da Posse e Vigência:** A posse dos eleitos ocorrerá de forma automática em 01 de janeiro, estendendo-se o mandato até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 3º – **Da Reeleição:** É permitida a recondução dos membros aos cargos, sem limite de sucessivas eleições, desde que mantida a condição de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º – **Da Gratuidade:** O exercício de cargos nos Conselhos e Diretorias é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA TÉCNICA E JURÍDICA

Art. 9º – O quadro de pessoal será regido pela CLT, limitado ao quantitativo de 05 (cinco) empregados públicos providos por concurso, além dos cargos de confiança (CC).

§ 1º – Fica preservada a gratificação de 1% (anuênio) sobre o salário básico por ano de efetivo exercício.

§ 2º – Os CC são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, exigindo-se nível superior e experiência comprovada.

Art. 10º – A representação judicial e a consultoria jurídica do COFRON serão exercidas por Procurador Jurídico, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º – As atribuições específicas do cargo constarão detalhadamente na respectiva Portaria de Nomeação, observadas as normas de regência.

§ 2º – O Procurador Jurídico detém capacidade postulatória plena para representar o Consórcio em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração específica pelo Presidente, bastando a apresentação deste Estatuto e do ato de nomeação para o exercício de suas prerrogativas.

§ 3º – No exercício de suas funções, é assegurada ao Procurador Jurídico a independência técnica, sendo sua exoneração condicionada à comprovação de justa causa e à aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11º – A manutenção do Consórcio dar-se-á por Contrato(s) de Rateio, com contribuições preferencialmente per capita ou de acordo com resolução específica do conselho de prefeitos.

Art. 12º – O Consórcio observará as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, fornecendo dados para a consolidação das contas dos entes federados.

TERMO DE ENCERRAMENTO E VISTO

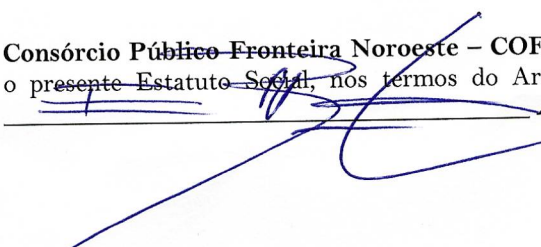
O presente Estatuto Social foi lido, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entrando em vigor na data de sua publicação oficial.

Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,
Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026.


JONES JEHN DA CUNHA, Presidente do COFRON.
Registre-se e publique-se.


ADV. BEL. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI
Procurador Jurídico – OAB/RS 38.150.


Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON | Estatuto Social Consolidado (06/02/2026) |. Aprovo o presente Estatuto Social, nos termos do Art. 1º, §2º da Lei nº 8.906/94. Visto do Procurador Jurídico:

Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS 38.150.

**RESOLUÇÃO COFRON nº153/2026 - ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS ENTES CONSORCIADOS
CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**

Nos termos do Art. 3º e 4º do Estatuto Social, integram o COFRON os seguintes Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções e subscreveram o Contrato de Consórcio Público, estando devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais:

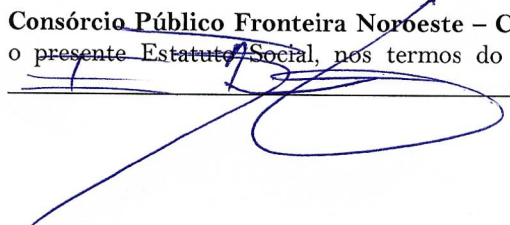
Item	Município Consorciado	CNPJ Oficial	Lei de Ratificação
01	Alecrim	87.612.748/0001-97	Lei nº 2.061/10
02	Alegria	92.465.228/0001-75	Lei nº 1.256/10
03	Boa Vista do Buricá	87.612.867/0001-86	Lei nº 005/10
04	Campina das Missões	87.612.859/0001-30	Lei nº 2.324/10
05	Cândido Godói	87.612.842/0001-82	Lei nº 2.119/10
06	Dr. Maurício Cardoso	92.465.210/0001-73	Lei nº 1.439/10
07	Giruí	87.613.048/0001-53	Lei nº 4.231/10
08	Horizontina	87.612.834/0001-36	Lei nº 3.140/10
09	Independência	87.612.826/0001-90	Lei nº 2.141/10
10	Nova Candelária	01.602.258/0001-20	Lei nº 614/10
11	Novo Machado	94.187.341/0001-61	Lei nº 1.027/10
12	Porto Lucena	87.613.659/0001-00	Lei nº 1.705/10
13	Porto Mauá	93.845.519/0001-51	Lei nº 918/10
14	Porto Vera Cruz	91.105.452/0001-93	Lei nº 995/10
15	Salvador das Missões	93.592.731/0001-54	Lei nº 805/10
16	Santa Rosa	88.546.890/0001-82	Lei nº 4.644/10
17	Santo Cristo	87.612.818/0001-43	Lei nº 3.244/10
18	São José do Inhacorá	94.187.358/0001-19	Lei nº 875/10
19	São Paulo das Missões	87.613.642/0001-44	Lei nº 1.309/10
20	São Pedro do Butiá	93.592.715/0001-61	Lei nº 766/10
21	Senador Salgado Filho	01.611.536/0001-06	Lei nº 877/10
22	Três de Maio	87.612.800/0001-41	Lei nº 2.549/10
23	Tucunduva	87.612.792/0001-33	Lei nº 382/10
24	Tuparendi	87.613.634/0001-61	Lei nº 2.272/10

Santa Rosa/RS, 06 de fevereiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,
Secretário do Conselho de Administração, Exercício 2026.


JONES JEHN DA CUNHA, Presidente do COFRON.
Registre-se e publique-se.


ADV. BEL. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI
Procurador Jurídico – OAB/RS 38.150.

Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON | Estatuto Social Consolidado (06/02/2026) | . Aprovo o presente Estatuto Social, nos termos do Art. 1º, §2º da Lei nº 8.906/94. *Visto do Procurador Jurídico:*
 Adv. Bel. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS 38.150.